



**REGULAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO 2025 DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.**

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art.1º – O Fórum Municipal de Cultura e Turismo, designado para o dia 06 de junho de 2025, no período vespertino das 13 às 17 horas, no Centro Cultural Ricieri Mazutti, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em consonância com a Lei nº 839/17, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura; Lei nº 201/03 que cria o Conselho Municipal de Cultura; Lei 855/17 que cria o Sistema Municipal de Turismo; Lei 997/19 que institui o Conselho Municipal de Turismo, atendendo ao Edital de Convocação nº 05 de 09 de abril de 2025, tem as seguintes finalidades:

- I) **EIXO 1** - Divulgar ações desenvolvidas em conformidade com as metas expressas no Plano Municipal de Cultura, homologado através do Decreto nº 16 de 10 de fevereiro de 2022, aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- II) **EIXO 2** - Escolher membros representantes da Sociedade Campo-juliense para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, conforme rege o Art. 4º, inciso II e Art. 6º da Lei nº 201 de 30 de outubro de 2003 e Art. 10, Inciso IV da Lei nº 839 de 19 de setembro de 2017;
- III) **EIXO 3** - Apresentar o Inventário da Oferta Turística; Plano Municipal de Turismo; Posição no SISMAPA e Região Turística das Nascentes;
- IV) **EIXO 4** - Divulgar relatórios das atividades realizadas pelo COMTUR, em observância ao disposto no Art. 19, inciso IV da Lei nº 855 de 31 de outubro de 2017;
- V) **EIXO 5** - Escolher membros representantes da Sociedade Campo-juliense para compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme rege o Art. 19, inciso III da Lei nº 855 de 31 de outubro de 2017 para um mandato de dois anos, observada a composição prevista no Art. 5º, caput da Lei nº 997 de 19 de março de 2019;



CAPITULO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º – Poderão participar do **FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoas interessadas na condição de:

- I) Representantes do Poder Público – Administrativo e Legislativo;
- II) Representantes da Área Governamental;
- III) Representantes dos Produtores Culturais;
- IV) Representantes do Segmento de Agências e Transportes Turísticos;
- V) Representantes do Segmento de Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares;
- VI) Representantes da Sociedade Civil Organizada, com Atividade Comprovada na Área do Turismo;
- VII) Representantes da Sociedade Civil Organizada, abrangendo os demais segmentos;
- VIII) Representantes dos Atrativos Turísticos;
- IX) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio – ACICA;
- X) Representantes de segmentos comerciais com capacidade de atendimento ao turista;
- XI) Convidados.

§ 1º – Terão direito a voz, todos os participantes do Fórum Municipal de Cultura e Turismo, e direito a votar e ser votado para compor o Conselho Municipal de Política Cultural e Conselho Municipal de Turismo, os representantes de segmentos específicos colocados em discussão;

§ 2º – Será facultado a qualquer participante inscrito no Fórum, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema, no tempo estipulado pelo mediador;

§ 3º – Poderão participar na condição de Representantes de segmentos comerciais, pessoas com comprovada atuação no Município de Campos de Júlio - MT;



CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º – A programação do Fórum Municipal de Cultura e Turismo 2025, cumprirá a seguinte pauta:

- I) Solenidade de abertura e pronunciamento das Autoridades;
- II) Palestras;
- III) Plenária temática com objetivo de discutir sobre os diversos segmentos culturais e artísticos, bem como a potencialidade turística do município, buscando fomentar políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo;
- IV) Indicação de representantes para compor os Conselhos de Política Cultural e de Turismo;
- V) Apresentações culturais.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

Art. 4º – A Mesa Diretora dos trabalhos, indicada pela Administração Municipal será composta por:

- I) Érica Ribeiro da Silva;
- II) Renato dos Santos Pfeifer;
- III) Virna Kawane Frazão da Silva.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º – Os casos omissos a este Regulamento, serão resolvidos pela Organização do Fórum Municipal de Cultura e Turismo 2025, cuja decisão será soberana e não caberá recurso.

Campos de Júlio – MT, 26 de maio de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio